



**PARECER ÚNICO Nº 0997337/2015 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 7756/2004/002/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE LICENCIAMENTO:</b>	<b>DO</b> Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos

<b>EMPREENDEDOR:</b>	NARCI CAMILO DE SOUZA	<b>CNPJ:</b>	278.183.499-87
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	FAZENDA QUILOMBO MAT.58.852 - A	<b>CNPJ:</b>	278.183.499-87
<b>MUNICÍPIO:</b>	ARAGUARI	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA</b> WGS84	(DATUM): LAT/Y 7921206,40	<b>LONG/X</b>	804212,95
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Paranaíba	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Araguari
<b>UPGRH:</b>	PN2: Bacia do rio Araguari		
<b>CÓDIGO:</b> G-01-06-6	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Cafeicultura		<b>CLASSE</b> 3
<b>RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:</b> Wellington Mauricio da Silva (Biólogo) Rafaella Brasil Bastos (Bióloga) Michelle Maris de Souza Ferreira (Geóloga)		<b>REGISTRO:</b> CRBIO-070431/04-D CRBIO-087087/04-D CREA-15418	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 48466/2015			

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental	1.375.986-5	
Ana Luíza Moreira da Costa– Gestora Ambiental	1.314.284-9	
Emanueli Alexandra Prigol de Araújo – Gestora Ambiental	1.364.971-0	
Carlos Frederico Guimarães- Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Amilton Alves Filho- Gestor Ambiental	1.146.912-9	
Joelma Maria Santos Silva – Gestora Ambiental	1.100.180-7	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Dayane Aparecida Pereira de Paula	1.217.642-6	

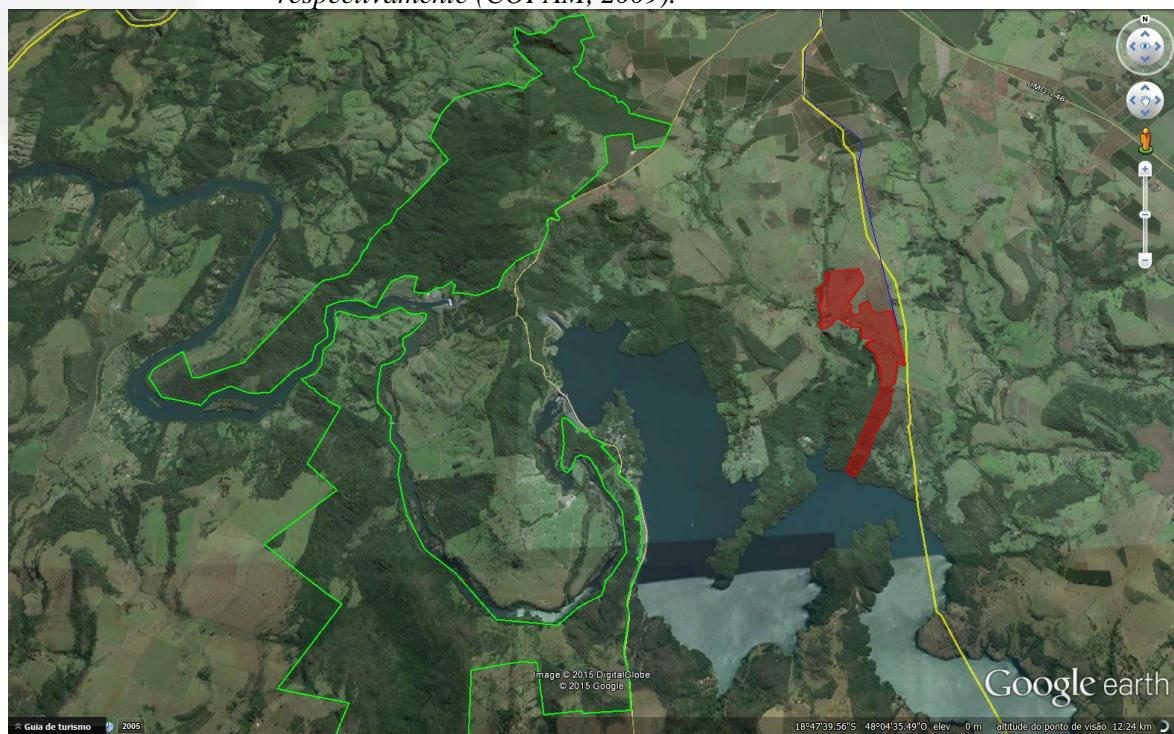


## 1. Introdução

A finalidade deste parecer único é a análise da solicitação de Narci Camilo de Souza, proprietário da fazenda Quilombo Mat:58852, que requer Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, para a atividade de cafeicultura a ser implementada na zona rural do município de Araguari-MG.

O referido processo teve início mediante preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE em 13/02/2014. O porte do empreendimento e o potencial poluidor da atividade se enquadraria segundo a DN COPAM 74/2004 em Classe 1. Porém, devido à fazenda estar localizado na Zona de amortecimento da Unidade de Conservação Pau Furado (Figura 1), o empreendimento foi convocado ao licenciamento ambiental conforme Deliberação Normativa COPAM nº138/2009, *in verbis*, passando assim para Classe 3.

*Art. 1º - Ficam convocados ao licenciamento ambiental todos os empreendimentos ou atividades, originalmente classificados em classe 1 e 2 segundo a Deliberação Normativa nº. 74, de 09 de setembro de 2004, que estejam localizados na zona de amortecimento ou no entorno das unidades de conservação de proteção integral, nos termos da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e da Resolução CONAMA nº. 13, de 06 de dezembro de 1990, respectivamente (COPAM, 2009).*



**Figura 01- Localização do empreendimento (vermelho) em relação ao Parque Estadual do Pau-Furado (verde) e a Zona de Amortecimento do parque (amarelo). Fonte: Google Earth (2015).**



Em consequência desse processo, foi emitido em 01/12/2014, por esta Superintendência, o Formulário de Orientação Básica - FOBI contendo a listagem de documentos para formalização do processo. Em 12/03/2015 foi formalizada documentação para análise do pedido de Licença de Instalação.

Antes de fazer a vistoria no empreendimento, foram solicitadas informações complementares em 27/03/2015 referente à supressão das árvores isoladas para instalação da atividade. Em 03/06/2015 as informações foram respondidas.

Em 01/07/2015 foi realizada vistoria pela equipe, conforme auto de fiscalização de nº 48467/2015. No dia 01/07/2015, foram solicitadas informações complementares reiterando a primeira solicitação e requerendo outras informações. Em 01/09/2015, as informações foram respondidas e, realizada nova vistoria em 29/09/2015 a fim de verificar as informações prestadas.

Considerando que o empreendimento se encontra na zona de amortecimento Unidade de Conservação Pau Furado foi enviado ofício OF/SUPRAM – TMAP – nº 1418/2015 em 03/07/2015 para a Gerência Regional do IEF do Triângulo Mineiro visando dar ciência do requerimento da licença de instalação.

## 2. Caracterização do Empreendimento

A Fazenda Quilombo está localizada na zona rural do município de Araguari/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 7921206,40 de latitude Sul e 804212,95 de longitude Oeste. O acesso se faz pela MG 748 saindo de Araguari sentido Indianópolis conforme Figura 2.

A Fazenda Quilombo possui um total de 102,85 ha sendo a Reserva Legal correspondente a 20,57 ha e a Área de Preservação Permanente correspondente a 2,95 ha.

O equivalente a 75 ha será destinado para o cultivo café. Atualmente a área se encontra ocupada por pastagem e árvores isoladas com diversas espécies de cerrado.

Atualmente a propriedade possui somente uma casa antiga com fossa negra.



**Fig. 02: Fazenda Quilombo. Fonte: Google Earth (2015).**

### 3. Caracterização Ambiental

A área do empreendimento se localiza numa região com pouca vegetação nativa devido ao uso do solo anterior para pastagem, havendo atualmente domínio do capim braquiária e algumas árvores isoladas.

A Fazenda Quilombo está inserida no contexto do complexo gnáissico-granulítico e dos basaltos da Formação Serra Geral, encobertos pelas coberturas detrito-lateríticas. O ponto médio da área destinada ao empreendimento possui cota de 780 metros, a cota máxima é de 840 metros e a mínima é de 550 metros. A declividade média do terreno é de 10%, o que caracteriza um relevo ondulado (8 a 20% de declividade).

Na Fazenda Quilombo, ocorrem principalmente os latossolos que alcançam espessura máxima de 45 metros. Na base do perfil pode ocorrer uma camada de couraça laterítica, em diferentes graus de degradação, podendo conter concreções ferruginosas.



#### 4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui apenas um desvio parcial de curso d'água. Não é realizado nenhum tipo de captação no desvio, porém o mesmo não está regularizado por meio de outorga. Sendo assim, será condicionada a interrupção do desvio, ou formalização de processo de outorga para regularização do uso.

#### 5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

A futura área destinada à cafeicultura é ocupada atualmente por pastagem com presença de árvores ativas isoladas. Portanto, para a instalação da atividade, será necessário realizar o corte raso com destoca de 394 árvores em 75 hectares.

Para tanto, foi apresentado um censo florestal elaborado pelo Biólogo Wellington Mauricio da Silva (Registro CRBio 070431/04-D, ART nº 2015/04959). De acordo com o censo apresentado, serão objeto de supressão 394 árvores nativas isoladas que irão gerar volume lenhoso total com casca de 135,39 m<sup>3</sup>. As principais espécies de ocorrência no local são *Qualea grandiflora* (Pau-Terra) com 109 indivíduos, *Caryocar brasiliense* (Pequi) com 73 indivíduos, *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira) com 66 indivíduos e *Pteodon emarginatus* (Sucupira) com 20 indivíduos a serem suprimidas na área.

Observando que o local de instalação do empreendimento encontra-se inserido no bioma Mata Atlântica, de acordo com a lei 11.428/2006 e mapeamento realizado pelo IBGE, deverá ser considerada a DN 114/2008, que disciplina o procedimento para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, inclusive dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, em seu artigo 1º.

*Art. 1º - A autorização para supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, situados fora de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal e dentro dos limites do Bioma da Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE, quando indispensável para o desenvolvimento de atividades, obras ou empreendimentos, será emitida pelo Instituto Estadual de Florestas, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental que contemple, plantio e/ou estímulo ao estabelecimento da regeneração natural, na proporção descrita no artigo 6º e de cuidados e tratos silviculturais para o estabelecimento destas opções de compensação por período mínimo de 5 anos, conforme regras mínimas descritas no artigo 7º.*

A referida Deliberação Normativa define critérios para compensação das espécies a ser suprimidas, em seu artigo 6º.



*Art. 6º - A reposição será efetuada com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas, e será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos, cujo corte for autorizado, conforme projeto apresentado e aprovado pelo IEF/MG, na seguinte proporção:*

*a) Plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 500;*

Além disso, das espécies suprimidas será necessário realizar a supressão de indivíduos de espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais, assim declaradas pelas leis nº 10.883 de 1992 e nº 9.743 de 1988, alteradas pela lei nº 20.308 de 2012 a saber: 03 indivíduos da espécie *Handroanthus aureus* (Ipê-amarelo) e 73 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi). Para as espécies protegidas por lei, a DN 114/2008, no seu artigo 5º define que a compensação deverá ser realizada da seguinte maneira.

*Art. 5º - Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial desde que ocorra uma das seguintes condições: (...)*

*d) Quando a supressão for comprovadamente essencial para o desenvolvimento do empreendimento, desde que aprovado o projeto de recuperação, incluindo plantio e tratos silviculturais, pelo IEF.*

*Parágrafo único - Na hipótese prevista na alínea "d" deverá haver compensação na proporção de 50:1 (cinquenta indivíduos para cada indivíduo retirado). Com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido.*

Considerando que a manutenção das árvores no local dificulta a implantação do projeto de cafeicultura, e que o local possui uso do solo alterado anteriormente ao ano de 2008 conforme pode ser observado em imagem de satélite histórica do Google Earth (Figura 03), não há impedimento legal para a supressão das árvores de Pequi e Ipê amarelo e as demais espécies que se encontram no local de instalação da cafeicultura no empreendimento.



**Fig. 03: Imagem da Fazenda Quilombo do ano de 2005 evidenciando uso antrópico. Fonte: Google Earth (2015).**

Considerando ainda que as referidas leis condicionam a autorização da supressão das espécies imunes à compensação, o empreendedor irá compensar a supressão realizada por meio do plantio de mudas catalogadas e identificadas para cada árvore a ser suprimida. A compensação está detalhada no item 8.

## 6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP)

A Fazenda Quilombo matrícula 58852-A possui área total de 102,85 hectares (registro de imóveis de Araguari-MG). A área destinada à reserva legal do imóvel é de 20,57 hectares composta por vegetação nativa de cerrado bem conservada, área não inferior a 20% da área total do imóvel, está averbada na matrícula de origem de nº 11.165 no CRI de Araguari/MG.

A Área de Preservação Permanente (APP) se encontra bem preservada, porém não em sua totalidade, vez que em alguns pontos necessita de recomposição da vegetação. Para mitigar esse impacto será condicionada a elaboração de um Plano Técnico de Recomposição da Flora (PTRF).



## 7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### Resíduos sólidos e efluentes domésticos

#### *Impacto*

São gerados resíduos domésticos oriundos das atividades de funcionamento da fazenda. Também serão gerados outros resíduos não orgânicos como as sacarias de adubos, as embalagens vazias de agrotóxicos e/ou defensivos agrícolas e restos de materiais de construção na fase de instalação do empreendimento. O resíduo orgânico que será gerado é constituído basicamente pela palha do café.

#### *Medida Mitigadora*

Foi informado em vistoria que o proprietário não pretende utilizar as instalações existentes no empreendimento - uma casa antiga com fossa negra, também não pretende construir novas estruturas. Considerando que o empreendedor possui outras propriedades próximas à Fazenda Quilombo mat. 58.852 - A, serão utilizadas as instalações sanitárias e de armazenamento de materiais dessas outras fazendas.

### Erosão do solo e assoreamento de cursos d'água:

#### *Impacto*

Para instalação da atividade de cafeicultura será necessária à remoção da cobertura vegetal e remobilização de camadas de solo. Tais ações poderão provocar o surgimento de processos erosivos. Além disso, exploração agrícola com o uso inadequado do solo pode levar a uma intensificação dos processos de erosão hídrica do solo causando vários tipos de problemas, desde o assoreamento de áreas baixas, rios e reservatórios de água até deterioração de grandes extensões de terra.

#### *Medida Mitigadora*

Como medida preventiva, deverão ser adotadas técnicas de manejo e conservação de solo visando redução da velocidade de água na superfície favorecendo a infiltração e retenção hídrica,



como a instalação de terraços. As áreas que forem identificadas com erosão deverão ser devidamente recuperadas.

## Supressão da vegetação

### *Impacto*

A vegetação presente na área a ser suprimida para instalação da atividade é composta por indivíduos arbóreos isolados nativos do cerrado.

### *Medida Mitigadora*

Compensar os exemplares arbóreos protegidos por lei através do replantio e/ou aquisição e manutenção de área pré-definida, seguindo determinações legais.

## 8. Compensações

Em compensação pela supressão a ser realizada em 394 árvores isoladas, sendo 76 indivíduos de espécies imunes de corte, 03 indivíduos de Ipê Amarelo e 73 de Pequi, deverão ser observadas as considerações a seguir.

Para compensar as espécies imunes de corte deverá ser respeitada a proporção de 50 mudas plantadas para cada árvore suprimida. Sendo assim, deverá ser realizado o plantio de 3.800 espécies nativas típicas da região. Em consideração à lei nº 10.883/1992 e a lei 9743/4988, das 3.800 mudas plantadas, no mínimo 730 mudas deverão ser de Pequi (*Caryocar brasiliense*) e 15 mudas deverão ser de Ipê amarelo (*Handroanthus aureus*.)

Para compensar os outros 318 indivíduos suprimidos deverá ser respeitada a proporção de 25 mudas plantadas para cada árvore suprimida, totalizando 7.950 mudas de espécies nativas típicas da região.

Portanto deverão ser plantadas: 11.750 mudas de espécies nativas da região, sendo que destas no mínimo deverão ser plantadas 730 mudas de Pequi e 15 mudas de Ipê Amarelo.

O plantio deverá ser realizado em área a ser definida pelo empreendedor dentro da área da fazenda, preferencialmente no enriquecimento e recomposição de áreas de preservação permanente e reserva legal e na recomposição de áreas contíguas com as áreas legalmente protegidas. Caberá ao



empreendedor, com acompanhamento de profissional habilitado, o plantio das mudas e o acompanhamento do desenvolvimento das mudas pelo prazo mínimo de cinco anos e o replantio para substituir as mudas que porventura não se desenvolverem. O empreendedor deverá iniciar o plantio no período chuvoso.

## 9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível pela legislação ambiental em vigor. O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Araguari – MG, anexa aos autos.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Cumpre informar que o empreendimento se encontra instalado em área localizada na zona de Amortecimento do Parque Estadual do Pau Furado - PEPF. O PEPF foi criado pelo Decreto Estadual sem número de 27 de janeiro de 2007, e abrange território de dois municípios do Triângulo Mineiro: Araguari e Uberlândia com uma área total de 2.186,849 hectares.

Em obediência a Resolução número 428 de 17 de dezembro de 2010, que dispõe no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação em caso de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA, bem como sobre a ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA, foi enviado ofício número 1418/2015 em 03 de julho de 2015, ao órgão gestor do PEPF, dando ciência que a área do empreendimento se encontra localizada na zona de Amortecimento do PEPF. O aviso de recebimento foi assinado em 09 de julho de 2015, ademais não houve manifestação por parte do órgão gestor.



## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI para o empreendimento FAZENDA QUILOMBO MAT.58.852 - A de NARCI CAMILO DE SOUZA para a atividade de “cafeicultura”, no município de Araguari - MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam SUPRAM TMAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Fazenda Quilombo mat.58.852 - A

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Fazenda Quilombo mat.58.852 - A

**Anexo III.** Autorização para Intervenção Ambiental.

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico da Fazenda Quilombo mat.58.852 - A



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Fazenda Quilombo mat.58.852 - A

**Empreendedor:** Narci Camilo de Souza

**Empreendimento:** Fazenda Quilombo MAT.58.852 - A

**CNPJ:** 278.183.499-87

**Município:** Araguari

**Atividade:** Cafeicultura

**Código DN 74/04:** G-01-06-6

**Processo:** 7756/2004/002/2015

**Validade:** 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar comprovação do fechamento do desvio parcial de curso d'água ou formalização de processo de outorga.	90 dias
02	Apresentar Plano Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) referente a recomposição das áreas de Preservação Permanente conforme item 6 com cronograma de execução e ART de responsável técnico.	Na formalização da LO
03	Apresentar Plano Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) do plantio das 11.750 mudas de espécies nativas da região, conforme item 8 do parecer, com cronograma de execução e ART de responsável técnico.	Na formalização da LO
04	Comprovar a desativação da fossa negra existente na casa sede por meio de relatório técnico e fotográfico acompanhado de ART do responsável técnico.	90 dias
05	Apresentar Cadastro Ambiental Rural da propriedade.	Na formalização da LO

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



### ANEXO III

#### Autorização para Intervenção Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	7756/2004/002/2015	13/02/2015	SUPRAM TM/AP
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome Narci Camilo de Souza	2.2 CPF/CNPJ: 278.183.499-87		
2.3 Endereço: Rua Coromandel, 1050	2.4 Bairro: Amorim		
2.5 Município: Araguari	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38440-000	
2.8 Telefone(s)	2.9 e-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Narci Camilo de Souza	3.2 CPF/CNPJ: 278.183.499-87		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP	
3.8 Telefone(s):	3.9 e-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Quilombo, MAT-58852-A	4.2 Área total (ha): 102,85 ha		
4.3 Município/Distrito: Araguari	4.4 INCRA(CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 58852-A	Comarca: Araguari		
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: -	Livro: -	Folha: -	Comarca: -
4.7 Coordenadas Geográficas	Long: 804212,95 Lat: 7921206,40	Datum: WGS 84 Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO PARANAÍBA			
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: RIO ARAGUARI			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( X ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: <b>raras</b> ( ), <b>endêmicas</b> ( ), <b>ameaçadas de extinção</b> ( ); da flora: <b>raras</b> ( ), <b>endêmicas</b> ( ), <b>ameaçadas de extinção</b> ( ) (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza ( X ) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais, o município de Araguari possui 22,79% recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)		
5.8.1 Caatinga	-		
5.8.2 Cerrado	-		
5.8.3 Mata Atlântica	102,85		
5.8.4 Ecotônico(especificar): Cerrado/Mata Atlântica	-		
<b>5.8.5 Total</b>	<b>102,85</b>		
5.9 Uso do solo do imóvel	Área (ha)		
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		



	5.9.2.7 Assentamento	-
	5.9.2.8 Infra-estrutura	-
	5.9.2.9 Outros	-
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo		-
<b>5.9.4 Total</b>		-

## **5.10 Regularização da Reserva Legal – RL**

#### **5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação**

5.10.1.1 Área de RL desonerada(há): 5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:

#### 5.10.1.3 Nome da UC: Não possui

### **5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz**

**5.10.2.3 Total** **20,57 ha**

### **5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor**

5.10.3.1 Área da RL (ha): **5.10.3.2 Data da Averbação:**

#### **5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:**

5.10.3.4 Município: 5.10.3.5 Número cadastro no INCRA

5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca:

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: 5.10.3.8 Sub-bacia ou

5.10.3.9 Bioma: Cerrado	5.10.3.10 Fisionomia:
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude: Longitude:

### **5.11 Área de Preservação Permanente (APP)**

5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa 2,95

5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	<b>ANTES</b> da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	<b>SEM</b> alternativa técnica e locacional <b>COM</b> alternativa técnica e locacional
	<b>APÓS</b> publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	<b>SEM</b> alternativa técnica e locacional <b>COM</b> alternativa técnica e locacional

**5.11.3 Total** **2,95**

5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro(especificar)	
--	---	--

## **6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)	394	394	un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			há
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			há
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha



## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)		
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado	75,0		
7.1.3 Mata Atlântica			
7.1.4 Ecótono (especificar)			
<b>7.1.5 Total</b>	<b>75,0</b>		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (há)	Vegetação Secundária	
	Inicial (há)	Médio (há)	Avançado (há)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana			
7.2.2 Floresta ombrófila montana			
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado			
7.2.11 Cerrado			
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (APP degradada)			

## 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long.
Corte de árvores isoladas	WGS84	22	7921206,40	804212,95

## 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura	Cafeicultura	75
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

## 10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

Foi apresentado inventário florestal tipo censo, com o levantamento das árvores existentes na área requerida para instalação da cafeicultura. A estimativa de volume lenhoso total com casca gerado é de 135,39 m<sup>3</sup> de lenha, o qual a maioria será vendida e parte será utilizada na propriedade.

## 11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
SUPRAM TM AP	Praça Tubal Vilela, 03 Centro -Uberlândia – MG CEP 38400-186		



11.1.1 Lenha		135,39	m <sup>3</sup>
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

**11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)**

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:      11.2.2 Diâmetro(m):      11.2.3 Altura(m):

11.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): .....(dias)

11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

**12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**

**13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO**

**Ana Luiza Moreira da Costa**  
**Analista Ambiental SUPRAM TMAP**

**Juliana Gonçalves Santos**  
**Analista Ambiental SUPRAM TMAP**

**Ciente : José Roberto Venturi**  
**Diretor Técnico SUPRAM TM AP**

**14. DATA DA VISTORIA**

A VISTORIA FOI REALIZADA NOS DIAS 01/07/2015 E 29/09/2015



## ANEXO IV

### Relatório Fotográfico da Fazenda Quilombo mat.58.852 - A

**Empreendedor:** Narci Camilo de Souza

**Empreendimento:** Fazenda Quilombo MAT.58.852 - A

**CNPJ:**278.183.499-87

**Município:** Araguari

**Atividade:** Cafeicultura

**Código DN 74/04:** G-01-06-6

**Processo:** 7756/2004/002/2015

**Validade:** 06 anos



**Foto 01.** Pastagem com árvores isoladas



**Foto 02.** Área de preservação permanente degradada.



**Foto 03.** Reserva legal.